



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 35/2022

Maceió, 18 de março de 2022

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 747/2021, que ***“Altera a Lei Estadual nº 8.511, de 30 de setembro de 2021, que alterou a Lei Estadual nº 6.137, de 30 de dezembro de 1999, no que tange à alíquota do ICMS no fornecimento de energia elétrica e concede isenção para a referida mercadoria na hipótese que especifica”***, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 747/2021, a sua sanção não se apresenta possível diante da existência de contrariedade ao interesse público.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O presente prospecto legislativo ao tratar sobre critérios de adesão de isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para pequenos produtores rurais, que se encaixem na faixa de consumo de 3.000 (três mil) Kwh mensais, contraria o interesse público estadual, ante a inexistência de previsão de tal benefício no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Além disso, há de se levar em consideração a não existência de espaço fiscal para a concessão da benesse, em virtude da implantação da alíquota monofásica de combustível e das isenções de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI que diminuíram a arrecadação e, conseqüentemente, afetaram a participação estadual no Fundo de Participação dos Estados.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 747/2021, por **contrariedade ao interesse público**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA

Publicada no DOE dom dia 21/3/2022.